

Nota Técnica SEI nº 34828/2021/ME

Assunto: **Desfazimento de bens.**

Senhor Secretário de Gestão,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda advinda da Agência Nacional do Cinema (Ancine), acerca de consulta sobre a possibilidade de não publicação de bens no Reuse.Gov, tendo em vista se tratar de grande quantitativo de itens que já tem órgãos destinatários específicos.

ANÁLISE

2. Cuidam os presentes autos de intenção de desfazimento dos bens patrimoniais pertencentes à Ancine, que estão alocados no extinto Escritório Regional de São Paulo.

3. Esclarece o consulente que:

- a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS será ocupante das dependências do extinto escritório da Ancine;
- a Fundação Nacional de Artes - Funarte e a ANS demonstraram interesse no recebimento desse conjunto patrimonial, e
- que a mobília da Ancine deverá ser utilizada pela ANS.

4. Esclareceu, ainda, que a Ancine já utiliza o Siads para controle de bens de consumo e que se encontra em fase de implementação para controle de bens e publicação no Reuse.Gov. Nesse sentido, o próprio sistema não permite e apresenta antinomia, pois exige a publicação no Reuse.Gov por meio do Siads, mas o órgão ainda não tem os referidos bens cadastrados no Siads.

5. Nesse sentido, considerando o disposto no art. 14, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 11, de 28 de novembro de 2018, encaminhou a esta Secretaria consulta a fim de possibilitar uma solução.

6. Passa-se ao feito.

7. Em que pese a demanda ter sido encaminhada por e-mail, entende-se que é necessária a chancela do titular da Seges para dirimir os casos omissos, conforme prevê o art. 14 da IN nº 11, de 2018, motivo pelo qual foram autuados os presentes autos no SEI-ME.

8. Preliminarmente, cumpre salientar que a obrigatoriedade de anunciar bens móveis inservíveis no Reuse.Gov foi instituída pela IN nº 11, de 2018, que prevê em seu art. 5 que "***A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.***" Conquanto isso, o art. 14 da referida Instrução Normativa **permite a esta Secretaria resolver casos omissos**, como é o caso esposado nos autos.

9. Trata-se de **situação excepcionalíssima**, conforme bem justificado pelo consulente,

considerando o grande volume de bens, de modo que a sua publicação, de forma manual, é tarefa que demandaria grande deslocamento de capital humano.

10. A Ancine sugere a publicação de edital o que, *s.m.j.* e na opinião desta unidade técnica, seria contraproducente. A **uma**, pois os bens serão transferidos para órgãos ou entidades da União já conhecidos a priori. A **duas**, por não haver qualquer parâmetro normativo para publicação de tal edital, do recebimento de manifestações de interesses e de como seriam julgadas eventuais manifestações de interesse nos bens em questão. Trata-se de medida burocrática que não acresceria em nada no processo em questão.

CONCLUSÃO

11. Assim, entende-se que se trata de **situação excepcional** por se tratar de grande volume de objetos a serem inseridos no Reuse.Gov, o que se faz **prescindível** nos termos expostos na presente Nota Técnica.

12. Ademais, conforme explicitado, o próprio Sistema gera erro, pois obriga a Ancine a anunciar os bens via Siads; contudo, os bens ainda não foram patrimoniados no referido Sistema, que se encontra em fase de implementação.

13. Nesse sentido, sugere-se o envio do presente entendimento à análise do Secretário de Gestão para que, se de acordo, autorize a Ancine a proceder à transferência externa, tratada nos presentes autos, diretamente à ANS e à Funarte, sem a necessidade de publicação no Reuse.Gov.

À consideração superior.

KADU FREIRE DE ABREU
Coordenador de Projeto

De acordo. À consideração do Secretário-Adjunto de Gestão

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo.

Em que pese a flexibilização em tela, entende-se por adequada a publicação da listagem de bens doados e de seus destinatários no sítio oficial da Ancine, para fins de transparência.

RENATO RIBEIRO FENILI
Secretário-Adjunto

De acordo. Encaminhe-se à Ancine, informando sobre a autorização para proceder à transferências externa, conforme proposto.

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 30/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 30/08/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 31/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17478410** e o código CRC **55A6AB96**.
